

A Inspeção-Geral de Finanças detém a atribuição de **Serviço de Coordenação Antifraude** (Anti-Fraud Coordination Service – AFCOS), em Portugal, por designação da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 07/14/MEF, de 10/jan/2014.

Todos os Estados-membros (EM), da União Europeia (UE), designam um AFCOS, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento n.º 883/2013, de 11 de setembro, para facilitar a cooperação efetiva e o intercâmbio de informações com o **Organismo Europeu de Luta Antifraude** (OLAF), da Comissão Europeia (CE), o qual é responsável pela investigação de casos de fraude, corrupção e outras atividades ilegais lesivas do orçamento da UE, e que contribui para a estratégia da CE em matéria de luta contra a fraude.

O **mandato AFCOS** inclui a coordenação nacional das medidas legislativas, administrativas e investigações relacionadas com a proteção dos interesses financeiros da UE, bem como a cooperação com o OLAF e os restantes EM, nos termos do **artigo 325.º do Tratado para o Funcionamento da União Europeia** (TFUE), o qual determina que para combater as fraudes lesivas dos interesses financeiros da UE os EM tomarão medidas análogas às que tomarem para proteger os seus próprios interesses financeiros.

A **IGF**, que igualmente assume a qualidade de interlocutor nacional da CE nos domínios do controlo financeiro e da proteção dos interesses financeiros relevados no Orçamento Europeu, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro e da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, **exerce as seguintes atribuições na qualidade de AFCOS:**

- Representação de Portugal nas reuniões comité consultivo para a coordenação da luta contra a fraude (COCOLAF) e seus subgrupos;
- Coordenação da resposta nacional ao relatório anual, previsto no artigo 325.º do TFUE, elaborado pelo OLAF em colaboração com os EM, e presente ao Conselho e Parlamento Europeu;
- Comunicação de casos de irregularidades e suspeitas de fraude registados nos fundos comunitários;
- Participação nas missões do local realizadas pelo OLAF e prestação de informações no âmbito de investigações em curso, nos termos do Regulamento n.º 2185/96, de 11 de novembro;
- Realização de auditorias ou controlos para verificar a efetiva recuperação dos montantes indevidamente pagos, bem como promoção do tratamento de denúncias com incidência comunitária, com o objetivo de contribuir para a prevenção e correção de casos de fraude e outras atividades ilegais lesivas do orçamento nacional ou comunitário.